



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 018/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 1º/04/2026 com pedido de urgência aprovada e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto possui o seguinte texto:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
23.695.0027.2.083 - CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica -----	R\$ 10.000,00
TOTAL -----	R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) e/ou total(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 – EXECUTIVO	
	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
	13.122.0012.2.037 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CULTURA	
253	3.3.90.39.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----	R\$ 10.000,00
	TOTAL -----	R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno - competência específica da comissão - entendemos que a matéria tratada no projeto visa abertura do referido crédito tem o intuito de criação de dotação específica destinada à realização de ações de capacitação dos stakeholders locais, conforme apontado na mensagem do projeto.

A cobertura do crédito adicional especial decorre de anulação parcial do própria Secretaria Municipal, portanto, não há impacto financeiro nas peças orçamentárias.

O projeto altera ainda, os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 018/2026, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Meneguetti

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo